

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2010, DODF nº 8 de 12/1/2011, pág. 2 Portaria nº 245 de 31/12/2010, DODF nº 15 de 21/1/2011, pág. 2

Parecer nº 283/2010-CEDF

Processo nº 410.006728/2007 – 2 volumes

Interessado: Instituto Educacional Dromos

Credencia, no período de 28 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, em caráter excepcional, o Instituto Educacional Dromos; autoriza a oferta da educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos; autoriza, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; autoriza a implantação do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º, sendo que os anos finais devem ser implantados de forma gradativa, a partir de 2012; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

I - HISTÓRICO – O Instituto Educacional Dromos, mantido pelo Centro Educacional Dmars Ltda., ambos situados no SHC/SW EQSW 303/304, Lote 03, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, autuou o presente processo em 12 de novembro de 2007, solicitando, à sua inicial, análise e aprovação dos documentos organizacionais, visando à autorização para regularização do funcionamento do ensino fundamental de nove anos, implantado em 2008.

Em 3 de outubro de 2008, autuou o processo nº 0410.003480/2008, solicitando aprovação de alteração no Regimento Escolar.

Em 5 de janeiro de 2009, autuou o processo nº 0410.000008/2009, solicitando novamente aprovação nos documentos organizacionais.

Devido à semelhança dos pleitos dos processos supramencionados, ficou acordado entre a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, que os mesmos fossem anexados e se constituíssem no 1º volume do processo de nº 0410.006728/2007, citado acima, onde constam cópias de documentos organizacionais com muitas diligências da Cosine/SEDF, ora atendidas plenamente, ora atendidas apenas parcialmente (fl. 171).

Em 20 de outubro deste ano, foi aberto o 2º volume do processo em exame, que corresponde às folhas de número 180 às 394. Este volume processual norteará a presente análise, pois contém documentos organizacionais atualizados e demais documentos necessários e suficientes para o atendimento do pleito do interessado que, às folhas 279, solicitou também o credenciamento da instituição educacional e autorização para continuar ofertando a educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos, o ensino fundamental, anos iniciais e finais e o ensino médio.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

Em 25 de outubro do corrente ano, o presente processo foi entregue a este Relator.

II - ANÁLISE – Devido à semelhança entre as denominações, não se pode confundir Colégio Dromos com Instituto Educacional Dromos. O Colégio Dromos esteve recredenciado, por cinco anos, pela Portaria nº 284/SEDF, de 3 de outubro de 2003, publicada à página 7, do Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, de 8 de outubro de 2003, quando funcionava no SHC Área Especial Sul, AE 2/8, Lote 5, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre B, 1º andar, Brasília – Distrito Federal. No entanto, a Ordem de Serviço nº 28/SEDF, de 17 de abril de 2007, publicada à página 11, do DODF, de 19 de abril de 2007, autorizou a suspensão temporária das atividades do Colégio Dromos, a contar do ano letivo de 2007.

Por meio da Portaria nº 167/SEDF, de 18 de junho de 2010, publicada à página 3 do DODF datado de 21 de junho do ano em curso, o Colégio Dromos, mantido pelo Instituto Kairós Educação e Cultura Ltda., ambos situados no endereço citado acima, foi declarado extinto, sendo autorizado que a conservação do acervo escolar ficasse sob a responsabilidade e guardado no endereço atual da instituição educacional interessada pelo presente processo.

Convém esclarecer que no endereço onde atualmente funciona o Instituto Educacional Dromus funcionava o Colégio Ícone, instituição educacional recredenciada por cinco anos, a contar de 27 de dezembro de 2004, pela Portaria nº 337, de 26 de outubro de 2005, publicada à página 10 do DODF de 27 de outubro de 2005. Tal mudança de denominação foi autorizada pela Ordem de Serviço nº 128/SEDF, de 11 de outubro de 2007, publicada à página 48 do DODF de 5 de novembro de 2007.

Com o descrito no parágrafo anterior, conclui-se que o interessado está exercendo suas atividades, desde 28 de dezembro de 2008, sem amparo legal. Tendo perdido o prazo para solicitação de recredenciamento, a presente análise discorre pelo rito de solicitação de novo credenciamento, o que ocorre quando uma instituição educacional não solicitou, dentro do prazo, o recredenciamento.

Tal fato não contempla o interessado com a possibilidade do prazo máximo de dez anos para continuar integrando o Sistema de Ensino do Distrito Federal, além de exigir que sejam atendidas as exigências constantes na Resolução nº 1/2009-CEDF para credenciamento e também para o recredenciamento. À folha 279, consta reclamo da instituição educacional sob comento, pois afirma que não teria perdido o prazo para recredenciamento, pois, desde 2007, encontrava-se com processo em tramitação. Não cabe entrar no mérito dessa querela, pois o fato da não apresentação da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente, sobre a qual se faz referência a seguir, suplanta qualquer possibilidade de concessão de recredenciamento ao Instituto Educacional Dromos.

À folha 280, consta cópia do Alvará de Funcionamento, com validade de dois anos, a contar de 8 de novembro de 2009, e que estaria em vigor até 8 de novembro de 2011, não fosse o advento da Portaria nº 22, de 17 de maio do presente ano, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que determinou que todos os Alvarás de Funcionamento, concedidos a título precário, como ocorre no presente caso, fossem considerados extintos, excetuando-se apenas aqueles expedidos por tempo indeterminado, que vigorarão até o ano de 2012, prazo em que deverão ser substituídos pela Licença de



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

Funcionamento, nos termos da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 3.481, de 29 de março de 2010.

Ocorre que, diante desse momento de transição, em que as instituições educacionais e demais ramos de atividades comerciais do Distrito Federal devem substituir os seus Alvarás de Funcionamento pela referida Licença de Funcionamento, este Conselho de Educação deliberou que tais instituições educacionais, desde que atendidas as demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, podem ser credenciadas, em caráter excepcional, pelo período máximo de um ano, conforme citação a seguir, constante na ata da segunda milésima tricentésima sexagésima nona sessão deste Colegiado, realizada no dia 26 de outubro deste ano, transcrita a seguir, o que possibilitará que o interessado possa continuar atendendo os trezentos e quarenta e quatro alunos atualmente matriculados.

Instituições educacionais com processos em tramitação ou autuados, até 30 de junho de 2011, referentes à solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, <u>ainda sem a Licença de Funcionamento</u>, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano. (grifo do relator)

Quanto às demais exigências do art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cabe destacar, a seguir:

A planta baixa da edificação encontra-se acostada das folhas 281 às 283 e comprova, entre outros aspectos, que o prédio, com 2.500m² de área total, foi construído com tipologia escolar.

Das folhas 284 à 291, consta o Contrato Social, na sua quarta alteração contratual, que comprova a existência legal da mantenedora em nome do interessado.

À folha 292, consta o Contrato de Locação do imóvel, válido no período de 31 de março de 2010 até 31 de março de 2015.

Das folhas 303 até 308, consta a relação de profissionais que compõem o corpo docente e técnico-pedagógico e administrativo da instituição educacional.

Das folhas 309 a 310, constam documentos que comprovam que a Diretora e o Secretário da instituição educacional são habilitados.

A última versão da Proposta Pedagógica, constante das folhas 351 até 364, embora sintética, atende à legislação vigente. Neste documento organizacional, a instituição declara que tem como missão atuar de forma efetiva e solidária para o desenvolvimento integral do adolescente, visando inseri-lo na sociedade comprometido com os valores éticos e cristãos na busca da justiça.

As matrizes curriculares apresentadas, após correções nos totais de carga horária, ocorridas na assessoria deste Colegiado, cumprem as exigências da legislação em vigor.





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

Quanto à implantação do ensino fundamental de nove anos, a mesma ocorreu em 2008, com a implantação do 1º e 2º anos. Desta forma, em 2010, o interessado deve operacionalizar o 4º ano/3ª série da referida etapa de ensino.

O art. 37, na página 9 do Regimento Escolar, à folha 333, garante a convivência do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, com o ensino fundamental de nove anos, em regime de implantação gradativa.

A última versão do Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da Secretaria de Educação, consta das folhas 323 às 350 e guarda coerência com a Proposta Pedagógica.

Relatório das melhorias qualitativas consta das folhas 312 às 322 e demonstra que a instituição, após se instalar nas instalações do Colégio Ícone, investiu em projetos em todos os níveis de ensino, visando à capacitação do corpo docente e técnico-administrativo, além de investimentos na estrutura física.

Quanto às melhorias na estrutura física, as mesmas não foram consideradas suficientes, pois o Laudo de Inspeção para Escolas Particulares, embora considere as instalações físicas em condições de atender à Proposta Pedagógica, elencou pendências que a instituição, por meio de expediente constante à folha 277, comprometeu-se a executar durante as férias escolares. Cita-se: *providenciará cadeira elevatória para acesso ao primeiro pavimento; fará nivelamento entre os pisos de acesso à piscina*. A instituição compromete-se, ainda, a implantar o laboratório de ciências volante, projeto CTC – Sangari do Brasil, o que permite que experiências laboratoriais sejam realizadas em sala de aula.

A delonga na tramitação do presente processo ocorreu, conforme exposição acima, pela mudança de denominação e de endereço, solicitação de suspensão das atividades e por inúmeras diligências.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 28 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, em caráter excepcional, o Instituto Educacional Dromos, mantido pelo Centro Educacional Dmars Ltda., ambos situados no SHC/SW EQSW 303/304, Lote 03, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e préescola, nas idades de quatro e cinco anos;
- c) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

- d) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º, sendo que os anos finais devem ser implantados de forma gradativa, a partir de 2012;
- e) autorizar a oferta do ensino médio;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do presente parecer.

É o parecer.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

Anexo I do Parecer nº 283/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – 1ª à 8ª série

Modalidade: Regular **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diurno									
PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIE							
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25
CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário:
 - a) De segunda-feira a sexta-feira, turno matutino: 7h45 às 12h10; turno vespertino: 14h às 18h25.
 - b) O intervalo para recreação/repouso será de 15 minutos, e não faz parte da carga horária diária.
- 2. Duração de cada aula: 50 (cinquenta) minutos/25 aulas por semana.
- 3. O quantitativo de módulos-aula será definido no início do ano letivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



7

Anexo II do Parecer nº 283/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS **Etapa**: Ensino Fundamental de nove anos – 1° ao 9° ano

Modalidade: Regular **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diumo										
PARTES DO	COMPONENTES	ANO								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de aula:
 - a) De segunda-feira a sexta-feira, turno matutino: 7h45 às 12h10; turno vespertino: 14h às 18h25.
 - b) O intervalo para recreação/repouso será de 15 minutos, e não faz parte da carga horária diária.
- 2. Duração de cada aula: 50 (cinquenta) minutos/25 aulas por semana.
- 3. O quantitativo de módulos-aula será definido no início do ano letivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



8

Anexo III do Parecer nº 283/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS

Etapa: Ensino Médio – 1^a à 3^a série

Modalidade: Regular **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diumo							
PARTES DO	ÁREAS DO COMPONENTES CURRICULARES			SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO		1 ^a	2ª	3 ^a		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e	Língua Portuguesa	X	X	X		
	suas Tecnologias	Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X		
		Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
		Biologia	X	X	X		
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
Redação			X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X		
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X		
		Metodologia da Pesquisa/Orientação de Estudos	X	X	X		
		Projetos	X	X	X		
	35	35	35				
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL				1150	1150		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de aula:
 - a) De segunda-feira a sexta-feira, das 7h45 às 13h.
 - b) Às terças-feiras, das 14h10 às 18h15.
 - c) O intervalo para recreação/repouso será de 15 minutos e não faz parte da carga horária diária.
- 2. Duração de cada módulo-aula:
 - 50 minutos de segunda-feira a sexta-feira, sendo de 45 minutos na terça-feira (horário 14h10 às 18h15).
- 3. O quantitativo de módulos-aula será definido no início do ano letivo.